

**DECRETO Nº 20.092, DE 12 DE MARÇO DE 1999 (\*)**

Autoriza os Administradores Regionais a firmarem os termos de renovação e transferência da Permissão de Uso, com os atuais ocupantes de Bancas de Jornais e Revistas e Áreas Anexas, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 100, inciso V II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a renovação dos Termos de Permissão ou Concessão de Uso de bancas de jornais e revistas e áreas anexas, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da assinatura do novo Termo, conforme o disposto no artigo 1º da Lei nº 324, de 30 de setembro de 1992.

§ Único - É delegada competência aos respectivos Administradores Regionais para firmarem os Termos de que trata este artigo, consoante anexo I.

~~Art. 2º Fica autorizada a transferência dos Termos a que alude o artigo 1º dos pedidos autuado até a data deste decreto, mediante autorização dos respectivos Administradores Regionais nos moldes do anexo II.~~

Art. 2º Fica autorizada a transferência dos termos a que alude o artigo 1º, mediante ato dos respectivos Administradores Regionais, nos moldes do anexo II. ([Artigo alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 21382 de 25/07/2000](#)).

Art. 3º - Para que seja procedida a renovação ou a transferência da Permissão ou Concessão de Uso o ocupante deverá constituir empresa individual, e quitar eventuais débitos provenientes da ocupação da Banca.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Brasília, 12 de março de 1999**

**111º da República e 39º de Brasília**

**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original no DODF nº 50, de 15-3-99

**ANEXO I  
TERMO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO DE PERMISSÃO DE USO:**

**1 - DAS PARTES**

1.1. DISTRITO FEDERAL, representado pelo Administrador Regional de \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência exarada pelo Excelentíssimo Senhor Governador no Decreto nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de março de 1999.

1.2. PERMISSIONÁRIO: \_\_\_\_\_, qualificado nos autos de nº \_\_\_\_\_.

**2 - DO OBJETO**

Por meio deste instrumento, o DISTRITO FEDERAL, resolve regularizar a ocupação em conformidade com a legislação específica, autorizando a renovação do Termo pelo prazo certo e determinado de 10 anos.

**3 - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

~~3.1. O prazo de vigência deste Termo retroage é de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura até \_\_\_\_\_, não reconhecendo o Distrito Federal, a partir da assinatura do presente Termo, o direito de ocupação por prazo indeterminado.~~

3.1 - O prazo de vigência deste termo é de 10 (dez) anos, contados a partir de sua assinatura. [\(alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 21382 de 25/07/2000\)](#).

3.2. Findo o prazo previsto no item 2 (dois) deverá a Administração proceder à licitação da utilização do bem o objeto do termo principal, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

#### 4 - DA REGULARIDADE FISCAL E CONTRATUAL

A assinatura do presente Termo condiciona-se à apresentação pelo PERMISSIONÁRIO de certificado de regularidade fiscal, expedido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, bem com o estar rigorosamente em dia com suas obrigações contratuais, até a data da assinatura deste instrumento.

#### 5 - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

5.1. É da competência da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o registro em livro próprio e publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, do presente Termo para sua eficácia, às expensas da Administração.

5.2. A publicação resumida do presente Termo é condição indispensável para sua eficácia perante terceiros.

#### 6 - DO FORO

~~É eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente Transferência prevista no Termo do Anexo II.~~

É eleito o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo. [\(alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 21382 de 25/07/2000\)](#).

Brasília, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

\_\_\_\_\_  
DISTRITO FEDERAL

\_\_\_\_\_  
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

### **ANEXO II**

#### **TERMO ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO, PARA TRANSFERÊNCIA DE PERMISSÃO DE USO:**

##### 1 - DAS PARTES

1.1 - DISTRITO FEDERAL, representado pelo Administrador Regional de \_\_\_\_\_, conforme delegação de competência exarada pelo Excelentíssimo Senhor Governador no Decreto nº de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1999.

1.2 - PERMISSIONÁRIO CEDENTE: \_\_\_\_\_

1.3 - NOVO PERMISSIONÁRIO: \_\_\_\_\_

1.4 - QUALIFICAÇÃO DO IMÓVEL: \_\_\_\_\_

##### 2 - DO OBJETO

O DISTRITO FEDERAL, autoriza o Permissionário Cedente a TRANSFERIR o direito de ocupação do imóvel ou área constante no item 1.4, para a mesma finalidade.

### 3 - DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 - A presente TRANSFERÊNCIA entrará em vigor na data de sua assinatura, expirando-se no prazo de 10 anos, não reconhecendo o DISTRITO FEDERAL, a partir da assinatura do presente Termo, o direito à ocupação por prazo indeterminado.

3.2 - Findo o prazo previsto no item anterior deverá a Administração proceder à licitação da utilização do bem objeto do termo principal, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

### 4 - DA OBRIGAÇÃO DO CEDENTE

O PERMISSONÁRIO CEDENTE deverá transferir ao NOVO PERMISSONÁRIO, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o objeto deste Termo em perfeito estado de conservação e uso, não se responsabilizando o DISTRITO FEDERAL pelo estado em que se encontrar, bem como estar rigorosamente em dia com as obrigações contratuais até a data da assinatura deste Termo.

### 5 - DO VALOR E RECOLHIMENTO DA TAXA DE OCUPAÇÃO

5.1 - O NOVO PERMISSONÁRIO recolherá, mensalmente, aos cofres do DISTRITO FEDERAL, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao vencido, com o Preço Público, a importância de R\$ \_\_\_\_\_ equivalente a R\$ \_\_\_\_\_ por m<sup>2</sup> ao mês, a ser paga a partir da assinatura deste Termo.

### 6 - DA REGULARIDADE FISCAL

A assinatura do presente Termo condiciona-se à apresentação pelo NOVO PERMISSONÁRIO de certificado de regularidade fiscal, expedido pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

### 7 - DO REGISTRO E PUBLICAÇÃO

7.1 - É da competência da 1ª Subprocuradoria da Procuradoria Geral do Distrito Federal, o registro em livro próprio e publicação no DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL, do presente Termo para sua eficácia, às expensas da Administração.

7.2 - A publicação resumida do presente Termo é condição indispensável para sua eficácia perante terceiros.

### 8 - DO FORO

~~É eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente Transferência prevista neste Termo.~~

É eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente termo. [\(alterado\(a\) pelo\(a\) Decreto 21382 de 25/07/2000\)](#)

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 1999.

\_\_\_\_\_  
DISTRITO FEDERAL

\_\_\_\_\_  
PERMISSONÁRIO CEDENTE

\_\_\_\_\_  
NOVO PERMISSONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Este texto não substitui o publicado no DODF nº 51 de 16/03/1999